

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – MARMELEIRO – PR**

EDITAL DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

EDITAL Nº 006/CMDCA/2015

A Comissão Especial Eleitoral de Escolha dos Conselheiros Tutelares e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Marmeleiro-PR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei nº 1.200, de 25 de fevereiro de 2006, torna público o **PROCESSO DE ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2016/2019**, nos termos deste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital regulamenta o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Marmeleiro – PR, gestão 2016-2019.

1.2. O processo de escolha dos conselheiros tutelares é válido até a data de **09 de janeiro de 2019**, observadas as alterações trazidas pela Lei Federal nº 12.696/2012, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Lei Municipal 1.200/2006.

1.3 Os meios oficiais de divulgação dos atos deste processo de escolha serão o Mural de Avisos da Prefeitura, Diário Oficial Eletrônico e o *site* oficial da Prefeitura de Marmeleiro, devendo o candidato informar-se sobre quaisquer retificações, resultados, julgamento de recursos e quaisquer outros atos ocorridos.

1.4 A inscrição no processo seletivo implicará na aceitação tácita das normas estabelecidas neste Edital e em outros que forem publicados durante a realização do processo seletivo, a cujas regras, normas e critérios obrigam-se os candidatos a cumprirem.

1.5 Será admitida a impugnação deste Edital, por meio de requerimento devidamente justificado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sua publicação, a qual deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, na Avenida Macali, nº 255, nesta, aos cuidados do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

1.6 Os prazos definidos neste Edital serão contados dias corridos, desconsiderando-se o dia de início e incluindo-se o do final.

1.7 Os prazos somente começam a correr em dias úteis. Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil subsequente o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

1.8 O Cronograma do Processo de Escolha é o constante do Anexo I, deste Edital, cujas datas serão respeitadas, salvo por motivo relevante que justifique sua alteração.

2 – DAS VAGAS, JORNADA, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

2.1. O presente processo de escolha será para compor o Conselho Tutelar com mandato de 04 (quatro) anos, sendo que os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º O mandato de 4 (quatro) anos permite uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

2.2. Caso haja vacância de vaga de Conselheiro Tutelar, dentro do prazo a que se refere o presente edital, serão convocados pela respectiva ordem, os suplentes aprovados que obtiveram maior votação.

2.3. Os suplentes poderão ser convocados, observada a respectiva ordem de votação, para assumirem temporariamente a função de conselheiro tutelar, para substituição dos titulares nas férias e afastamentos previstos no art. 42, da Lei nº 1.200/2006, e receberão remuneração proporcional aos dias trabalhados.

2.4. A remuneração básica do Conselheiro Tutelar é de **R\$ 1.172,88** (um mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), incidindo sobre esta remuneração os descontos legais obrigatórios, inclusive previdenciários.

2.5. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal 1.200/2006, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

2.6. Além do cumprimento do estabelecido no item 2.5 deste edital, o exercício da função exigirá que o candidato se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

2.7. Compete aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, Lei Municipal 1.200/2006 e Regimento interno e, em especial as constantes no Anexo VI, deste Edital.

3 – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

3.1 São requisitos para a candidatura:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Possuir idoneidade moral;
- c) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- d) Residir no Município de Marmeleiro há mais de 2 (dois) anos;
- e) Ter escolaridade mínima de ensino médio, devendo apresentar o certificado de conclusão no momento da inscrição;
- f) Não possuir cargo público eletivo;

- g) Apresentar certidões negativas criminais das Justiças Federal e Estadual;
- h) Possuir Carteira Nacional de Habilitação, Categoria “B”, no mínimo;
- i) Estar quite com a Justiça Eleitoral e ser eleitor no Município de Marmeleiro;
- j) Submeter-se a uma prova de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei nº 1.200/2006, a ser formulada por Examinador(es) designado(s) pelo CMDCA;
- k) Submeter-se a uma avaliação de conhecimentos de informática, que será aplicada por servidor municipal com conhecimento na área e acompanhada por Comissão designada pelo CMDCA;
- l) Submeter-se a avaliação psicológica, que será realizada por 2 (dois) profissionais designados pelo CMDCA;
- m) Ter disponibilidade para dedicação exclusiva à função;
- n) Apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- o) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

3.2 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4 – DOS IMPEDIMENTOS

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

4.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

4.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 – DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

5.1.1. A inscrição preliminar será realizada no **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, sito na Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, nesta, no período **de 06 de abril de 2015 a 29 de maio de 2015**, no horário das **08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h**.

5.1.2. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o requerimento padronizado oferecido pelo CMDCA (Anexo II), pessoalmente, ou através de procuração com firma reconhecida em cartório, apresentando os seguintes documentos:

- a) original e cópia de Documento de Identidade;
- b) original e cópia do Cadastro de Pessoa Física;

- c) original e cópia do comprovante de residência, que poderá ser feita através da conta de água, energia elétrica, telefone, ou declaração de duas testemunhas (Anexo IV), com assinatura reconhecida em cartório, que atestem a residência no Município;
- d) declaração de idoneidade moral (Anexo VI), prestadas por três pessoas distintas;
- e) original e cópia do certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- f) Certidões Negativas Criminais das Justiças Federal e Estadual;
- g) Certidão de Cartório de Distribuição Civil;
- h) Folha de Antecedentes Criminais da Secretaria de Segurança Pública do Estado;
- i) Carteira Nacional de Habilitação – categoria mínima “B”;
- j) Original e cópia do Título e Eleitor e documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- k) Original e cópia do documento que comprove a quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- l) Se membro do CMDCA, deverá apresentar solicitação de afastamento do Conselho.

5.1.3. Após a apresentação da documentação exigida, o candidato deverá assinar o requerimento, no local da inscrição, declarando atender às condições exigidas para se inscrever e submetendo-se às normas expressas neste edital.

5.1.4. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, implica o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

5.1.5. Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou com a documentação incompleta.

5.1.6. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e entregar na sede da Prefeitura, até o dia **12 de junho 2015**, impreterivelmente, cópia simples do CPF e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse do CMDCA.

5.1.7. O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e da cópia simples do CPF é de responsabilidade exclusiva do candidato.

5.1.8. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá encaminhar à Comissão Especial Eleitoral, cópia autenticada em cartório da certidão de nascimento da criança, até o **12 de junho 2015**, e levar um acompanhante, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

5.1.9. A Comissão Especial Eleitoral não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

5.1.10. O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e a cópia simples do CPF valerão somente para este processo seletivo e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.

5.1.11. A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/sitio/editais-e-concursos-de-marmeleiro.php>.

5.1.12. O candidato disporá de dois dias a partir da data de divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

5.1.13. A solicitação de condições especiais, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

5.2 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARES E IMPUGNAÇÕES

5.2.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital.

5.2.2. A homologação das inscrições ocorrerá após a análise da documentação, **até 01 de junho de 2015**, sendo que a Comissão Especial Eleitoral publicará o nome dos inscritos em editais afixados no Mural de Avisos da Prefeitura e no *site* Oficial do Município.

5.2.3. Eventuais impugnações às inscrições/candidaturas deverão ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da homologação da inscrição preliminar. As impugnações devem ser feitas por escrito e dirigidas à Comissão Especial Eleitoral, acompanhadas das provas já existentes ou com indicações de onde poderão ser colhidas.

5.2.4. Os candidatos impugnados serão intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa quanto à matéria da impugnação. Decorrido este prazo, com ou sem apresentação da defesa, os autos serão enviados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 03 (três) dias.

5.2.5. O julgamento das impugnações será realizado pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias. Desta decisão, caberá recurso ao Plenário do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em igual prazo e em última instância, publicando sua decisão.

5.2.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados.

5.2.7. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, na forma do item 5.2.2.

5.2.8. Cópia da relação dos candidatos habilitados ao pleito será encaminhada ao Ministério Público desta Comarca.

5.2.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

5.3 DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Para obter a inscrição definitiva (candidatura) no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, os candidatos que tiveram deferida a inscrição preliminar, deverão ser aprovados na:

5.3.1 Avaliação de Conhecimentos Específicos;

5.3.2 Avaliação de Informática;

5.3.3 Avaliação Psicológica.

6 – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

6.1 – DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

6.1.1. A prova de conhecimentos específicos está prevista para ser realizada no dia **04 de julho de 2015**, das 8:30 h às 11:30 h, na Escola Municipal São Judas Tadeu, situada na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, nº 1080, Bairro Ipiranga, nesta cidade.

6.1.2. A prova será fiscalizada pelo Ministério Público e versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.200, de 15 de fevereiro de 2006.

6.1.3 A prova de conhecimentos possui caráter eliminatório e classificatório, valerá 10,0 (dez) pontos, contendo 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha (a, b, c, d), sendo somente uma alternativa correta.

6.1.4 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro.

6.1.5 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

6.1.6 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de anulação da questão.

6.1.7 O candidato é responsável pelo preenchimento de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, data de nascimento e o número de seu documento de identidade.

6.1.8 O candidato deverá comparecer ao seu local com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao início da prova, portando documento de identificação (Carteira de Identidade

ou Carteira de Identidade fornecida por órgão ou conselho de representação de classe ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com fotografia) que contenha o número da carteira de identidade ou Passaporte brasileiro ou Carteira de Trabalho (modelo novo) expedida a partir de 20 de janeiro de 1997 ou Certificado de Reservista com foto ou Carteiras de Identificação das Forças Armadas ou Carteiras de Identidade de Estrangeiros emitida no Brasil.) e comprovante de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha.

6.1.9 As portas de acesso ao recinto de provas serão abertas às 07:45 h (sete horas e quarenta e cinco minutos) e fechadas 08:15 h (oito horas e quinze minutos). Após este horário, somente entrarão nas salas de provas os candidatos que já se encontravam dentro do recinto de provas, em processo de identificação ou solucionando dúvidas junto à Comissão Especial Eleitoral. Extraordinariamente e a critério da comissão, poderá ser prorrogado o horário de fechamento das portas de acesso do local de provas bem como o horário de início das provas, em razão de fatores externos prejudiciais a realização do processo seletivo.

6.1.10 A Comissão Especial Eleitoral poderá permitir o ingresso do candidato na sala de aplicação da prova, apenas com documento de identificação citados no item anterior, caso seu nome conste da lista de presença.

6.1.11 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de candidato, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

6.1.12 Não serão aceitos cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

6.1.13 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 6.1.8 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo seletivo.

6.1.14 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

6.1.15 O candidato deverá ao término da prova, entregar todo o material recebido para sua realização, sendo caderno de provas e cartão resposta, não podendo levar consigo esse material.

6.1.16 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.

6.1.17 Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

6.1.18 Será eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, *pen drive*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.

6.1.19 Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que durante a sua realização:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
- f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa da seleção;
- l) não permitir a coleta de sua assinatura;
- m) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos.

6.1.20 Ao final da prova, os três últimos candidatos deverão permanecer no recinto, a fim de acompanhar o processo de entrega das provas e gabaritos.

6.1.21. Será considerado aprovado na prova de conhecimento o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) ou mais de acertos.

6.2 – DA PROVA DE INFORMÁTICA

6.2.1. A prova de informática será realizada no dia **04 de julho de 2015**, às 13:00 h, no Segundo Piso do Paço Municipal, e consistirá na digitação de 01 (uma) redação oficial. O candidato deverá salvar o arquivo digitado na pasta “Meus Documentos”, imprimi-lo e enviá-lo por e-mail, como anexo.

6.2.2. A prova terá a duração de 30 (trinta) minutos para cada candidato.

6.2.3. Será considerado aprovado o candidato que concluir com êxito todas as atividades dentro do tempo previsto no item anterior.

6.3 – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.3.1 A Avaliação Psicológica será realizada no dia **04 de julho de 2015**, com início às 14:00 h, por 02 (dois) Psicólogos escolhidos pelo CMDCA, em local a ser indicado em edital específico.

6.3.2 A avaliação será realizada no Segundo Piso do Paço Municipal, sito na Avenida Macali, 255, centro, nesta.

6.3.3 Os candidatos deverão comparecer ao local da avaliação com 15 (quinze) minutos de antecedência.

6.3.4 A Avaliação Psicológica conceitua-se como o processo técnico científico, que se utiliza de métodos, técnicas e instrumentos que permitam identificar aspectos psicológicos do candidato, visando aferir se possui condições psicológicas e capacidade de lidar com conflitos sócio-familiares para prestar atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias.

6.3.5 Será considerado inapto o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos na entrevista para cada teste ou que apresente traços indicadores de desvios, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas.

6.3.6 Será desclassificado o candidato que se recusar a participar da Avaliação Psicológica.

6.3.7 A ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, acarretará na sua eliminação.

6.3.8 Somente os candidatos que forem considerados “Aptos” através da Avaliação Psicológica poderão concorrer à Eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar.

6.3.9 Será facultado ao candidato, e somente a este, ter acesso e reconhecimento dos seus resultados dos testes psicológicos, devendo para tanto, solicitar o agendamento da entrevista devolutiva.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 Serão considerados inscritos definitivamente no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares os candidatos que apresentarem cumulativamente os seguintes resultados:

- a) Que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na Prova de Conhecimentos Específicos;
- b) Que tenham realizado todas as atividades previstas para a prova de informática dentro do prazo previsto;
- c) Que sejam considerados “aptos” na Avaliação Psicológica.

7.2 A lista com os candidatos habilitados na inscrição definitiva e suas candidaturas será afixada no Mural de Avisos da Prefeitura e no *site* Oficial do Município, bem como publicada na Imprensa Oficial, em **14 de julho de 2015**.

8 – DOS RECURSOS

8.1 Caberão recursos à Comissão Especial Eleitoral de Escolha dos Conselheiros Tutelares, segundo modelo constante no Anexo II, sobre:

- a) Ao indeferimento da inscrição preliminar, por parte dos candidatos, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação;
- b) Às provas, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados.

8.2 Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.3 Os recursos deverão ser protocolizados, pelos candidatos, no Setor de Protocolo da Prefeitura, no horário de 8:00 h às 11:30 h e das 13:30 às 17:00 h, e endereçado à Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, com a indicação do nome do candidato, número de inscrição e assinatura, conforme modelo Anexo II.

8.4 Serão rejeitados liminarmente os recursos que não estiverem redigidos com as indicações acima ou não fundamentados, ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos estabelecidos.

8.5 Compete à Comissão Especial Eleitoral julgar os recursos com referência às inscrições e resultados da prova de conhecimentos.

8.6 Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações de gabaritos serão divulgadas no site do Município quando da divulgação do gabarito oficial definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

8.7 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.8 Não cabe pedido de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1. A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente.

9.2. É vedado aos candidatos:

- a) A propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, nos quais deverá ser garantida a participação de todos os candidatos.
- b) Fazer propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.

9.2.1. O candidato que diretamente ou por meio de interposta pessoa, desatender as proibições estabelecidas no item 10.2, será notificado para comparecer, no prazo de 03 (três) dias perante a Comissão Especial Eleitoral, onde receberá formalmente um advertência pelo ato praticado.

9.2.2. Cometendo nova infração, após formalmente advertido, terá o candidato o registro da candidatura cassado, ficando impossibilitado de participar do pleito.

9.3. É também proibido ao candidato:

- a) Transportar ou promover o transporte de eleitores no dia da eleição;
- b) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- c) Praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral.

9.3.1. A não observância das vedações do item 10.3 acarretará o cancelamento do registro de sua candidatura.

9.4. Qualquer pessoa pode noticiar a inobservância das proibições referidas nos itens anteriores, protocolando junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, petição escrita dirigida a Comissão Especial Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

9.4.1. A comissão ou membro designado procederá as diligências necessárias ao esclarecimento do fato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, formalizará relatório circunstanciado da denúncia e conseqüente apuração, intimando-se o candidato acusado para oferecer defesa em igual prazo.

9.4.2. Decorrido este prazo, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, sendo então submetidos à Comissão Especial Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias.

9.4.3. Desta decisão caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação da decisão referida no parágrafo anterior, que decidirá o recurso em igual prazo e em última instância, publicando sua decisão na imprensa local.

9.5. Constatada a infração aos dispositivos acima, o CMDCA, avaliando os fatos, poderá cassar a candidatura do faltoso ou, na hipótese de já ter sido eleito, sobrestar sua posse, iniciando-se o processo para cassação do mandato, no qual serão observados o rito e os prazos do processo administrativo disciplinar.

10 – DA ELEIÇÃO

10.1 Os candidatos inscritos definitivamente concorrerão, em processo eleitoral específico, às vagas de Conselheiro Tutelar, através do voto facultativo e secreto dos eleitores com domicílio eleitoral neste Município.

10.2 A eleição para escolha dos candidatos será realizada no dia **04 de outubro de 2015, das 8:00 às 17:00 horas.**

10.3 A urna estará localizada nas dependências da Câmara de Vereadores, na Rua Telmo Octávio Muller, 489, Centro, nesta.

10.4 As cédulas para o processo de escolha serão confeccionadas pelo Poder Executivo Municipal de Marmeleiro, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

10.4.1 Serão nulos os votos:

- a) quando forem escritos dois ou mais nomes de candidatos;
- b) quando ficar duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- c) quando houver evidência suficiente de fraude.

10.4.2 Nas cabinas de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos.

10.5 Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

10.6 O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 3 (três) membros: 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) secretário, devidamente credenciados pelo CMDCA.

10.7 Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

10.8 Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão Especial Eleitoral e fiscalização pelo Ministério Público.

10.9 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

10.10 Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em 24 (vinte e quatro) horas, facultada a manifestação do Ministério Público.

10.11 Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração.

10.12 Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos.

10.13 Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.14 Em caso de empate entre os candidatos, será dada preferência ao candidato que apresentar, sucessivamente:

- a) Maior pontuação na prova de conhecimentos específicos;
- b) Maior idade.

11 – DA POSSE

11.1 Os Conselheiros Eleitos serão empossados no dia **10 de janeiro de 2016**, em Sessão Solene pelo Presidente do CMDCA e pelo Prefeito, que assinará Portaria de nomeação no cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Marmeleiro – PR.

11.2 Será tornado sem efeito o provimento do cargo se o candidato eleito não tomar posse no cargo na época de sua convocação, admitida a prorrogação justificada, a pedido do interessado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ou que tiver cassada a sua eleição por decisão judicial irrecurável.

11.3 O candidato empossado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pelo CMDCA, sendo que somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

12. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

Compete à Comissão Especial Eleitoral nomeada pelo CMDCA:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A aprovação no processo de escolha não assegura direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, o prazo de validade e limites de vagas existentes.

13.2 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

13.3 Também integram este Edital os Anexos I a VI.

Marmeiro, 02 de abril de 2015.

LUCIANI APARECIDA BERTI
Presidente do CMDCA

ANEXO I
CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
03/04/2015	-	Publicação do Edital	Imprensa Oficial, <i>site</i> do Município e Mural de Avisos da Prefeitura
06/04/2015 a 29/05/2015	08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h	Inscrições dos candidatos à Eleição Conselho Tutelar.	CRAS
07 a 08/04/2015	08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h	Impugnação ao Edital	Setor de Protocolo da Prefeitura
01/06/2015	-	Publicação da Homologação das Inscrições	Site do Município, Mural de Avisos da Prefeitura e Imprensa Oficial
De 02/06/2015 a 03/06/2015	08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h	Recursos aos indeferimentos de inscrições (candidatos)	Setor de Protocolo da Prefeitura
De 02/06/2015 a 12/06/2015	08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h	Impugnações às inscrições dos candidatos (demais interessados)	Setor de Protocolo da Prefeitura
Até 12/06/2015	08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h	Solicitações de atendimento especial e amamentação no período de provas	Setor de Protocolo da Prefeitura
15/06/2015 a 02/07/2015	-	Período para cumprimento dos atos dos itens 4.2.3 a 4.2.5, se necessário	-
Até 03/07/2015	-	Publicação dos candidatos habilitados para as provas de conhecimento	Site do Município e Mural de Avisos da Prefeitura
04/07/2015	08:30 h às 11:30 h	Prova de conhecimentos específicos	Escola Municipal São Judas Tadeu
04/07/2015	13:00 h	Prova de informática	Segundo piso do Paço Municipal
04/07/2015	14:00 h	Avaliação Psicológica	Segundo piso do Paço Municipal
04/07/2015	19:00 h	Divulgação dos gabaritos preliminares	<i>Site</i> do Município
06 a 07/07/2015	08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h	Recursos do gabarito preliminar	Setor de Protocolo da Prefeitura

08/07/2015	-	Divulgação do gabarito definitivo e do resultado das provas	Site do Município, Mural de Avisos da Prefeitura
09 a 10/07/2015	08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h	Recursos dos resultados das provas	Setor de Protocolo da Prefeitura
Até 14/07/2015	-	Publicação dos Candidatos Habilitados para a Eleição	Site do Município, Mural de Avisos da Prefeitura e Imprensa Oficial
15/07/2015	09:00 h	Reunião com candidatos para compromisso, sorteio dos números e indicação de Fiscal.	Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
15/07/2015 a 30/09/2015	-	Campanha Eleitoral	-
04/10/2015	8:00 às 17:00 h	ELEIÇÃO	Câmara de Vereadores
04/10/2015	A partir das 17:05 h	Apuração dos votos da eleição e divulgação do resultado da escolha	Câmara de Vereadores
05/10/2015	08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h	Prazo para impugnação do resultado	Setor de Protocolo da Prefeitura
06/10/2015	-	Publicação do resultado na Imprensa Oficial	Imprensa Oficial
10/01/2016	9:00 h	Posse	Centro de Capacitação de Professores – Segundo Piso do Paço Municipal

ANEXO II

**SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE
CONSELHEIROS TUTELARES DE MARMELEIRO
GESTÃO 2016/2019**

**Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha
de Conselheiros Tutelares de Marmeleiro – Gestão 2016/2019**

Nome: _____
Data de nascimento: ___/___/_____.
Sexo: () Masculino () Feminino.
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
E-mail: _____
Telefone fixo: () _____ Celular: () _____
Recado com: _____
CPF: _____
Nº Identidade: _____ Órgão Expeditor: _____ Data: _____
Carteira de Reservista: _____ Categoria: _____

Eu, acima qualificado(a), solicito a minha inscrição de pré-candidato(a) para o processo de escolha de Conselheiro(a) Tutelar, Gestão 2016/2019.

Declaro que as informações acima são verídicas e por elas assumo toda e qualquer responsabilidade.

Informo que tomei ciência do conteúdo do Edital e que estou de acordo com seus termos.

Marmeleiro, _____ de _____ de 2015.

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
escolaridade _____, RG nº _____,
CPF/MF nº _____, residente na Rua
_____, nº _____, Bairro
_____, em Marmeleiro Estado do Paraná, declaro para os devidos fins
que conheço o Senhor(a) _____, sendo que não
há nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, firmo a presente.

Marmeleiro, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do declarante

Obs: 03 (três) declarações com firma reconhecida.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
escolaridade _____, RG nº _____,
CPF/MF nº _____, residente na
Rua _____, nº _____, Bairro
_____, em Marmeleiro, Estado do Paraná, DECLARO sob as penas da
lei, que _____ reside no
Município de Marmeleiro desde _____.

Marmeleiro, ____ de _____ de 2015.

Assinatura (firma reconhecida)

ANEXO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

1. São atribuições do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, Lei Municipal 1095/2009 e Regimento interno e, em especial:

1.1 Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069/ 90, aplicando as medidas previstas no artigo 101, incisos I a VII, da mesma lei.

1.2 Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII do ECA.

1.3 Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

1.4 Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.

1.5 Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.

1.6 Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, do ECA para o adolescente autor de ato infracional.

1.7 Expedir notificações.

1.8 Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes quando necessário.

1.9 Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

1.10 Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal.

1.11 Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

1.12. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

1.13. Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 do ECA.

1.14 Respeitar o disposto na Lei nº 1.200/2006.